



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 039/2018

São Fco do Oeste/RN, em 20 de março de 2018.

Dispõe sobre a Contribuição Sindical paga pelos servidores do Município de São Francisco do Oeste/RN e dá providências correlatas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, VI, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando que o art. 8º da CF/88 coloca a Contribuição Sindical ao lado dos princípios da liberdade sindical, unicidade territorial e autonomia dos sindicatos, como uma das marcas da organização do sistema sindical brasileiro;

Considerando que com a entrada em vigor da Lei 13.467/2017-Reforma Trabalhista -, mais especificamente nos seus artigos 578 e 579, a Contribuição Sindical passou a ser de caráter facultativo, incidindo tão somente quando expressamente solicitado e autorizado por parte do Servidor Público que desejar contribuir e vincular ao sindicato da sua respectiva categoria;

DECRETA:

Art. 1º: A retenção em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais, referentes à Contribuição Sindical a ser paga ao sindicato da sua respectiva classe, será realizada imprescindivelmente, mediante prévia e expressa autorização por parte do Servidor Público que assim a desejar.

Art. 2º: Para solicitar a retenção e repasse da Contribuição para o sindicato no qual está associado, o Servidor Público deverá se dirigir até a Sede da Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Municipal, no seu departamento de Recursos Humanos, para então formalizar o seu requerimento.

Parágrafo Único: O requerimento de solicitação de retenção da verba referente à Contribuição Sindical, independe de formalidades, tratando-se de simples documento cujo conteúdo deve conter o nome do Servidor, seu CPF, matrícula, assinatura, nome do sindicato no qual se vinculará, bem como o respectivo valor com o qual irá contribuir.

Art. 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal